S. R.

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NPD: 2023000993 – Aquisição de Kits bariátricos para bypass gástrico laparoscópico

PROCEDIMENTO: Concurso Público nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:
Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 10926/2022, de 30 de agosto de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 175 de 9 de setembro de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
COM

Índice

Artigo 1.º Identificação do procedimento 3
Artigo 2.º Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa 3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do tipo de procedimento 3
Artigo 5.º Júri do procedimento 4
Artigo 6.º Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento 4
Artigo 7.º Admissão de concorrentes 5
Artigo 8.º Prazo e modo de apresentação da proposta 5
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta 6
Artigo 10.º Esclarecimentos e retificações das peças e erros e omissões do caderno de encargos 7
Artigo 11.º Propostas variantes 9
Artigo 12.º Prazo de manutenção das propostas 9
Artigo 13.º Exclusão das propostas 9
Artigo 15.º Consulta da lista dos concorrentes e das propostas 9
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate 9
Artigo 17.º Negociação 10
Artigo 18.º Audiência prévia 10
Artigo 19.º Notificação da decisão de adjudicação 10
Artigo 20.º Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação 11
Artigo 21.º Prestação da caução 12
Artigo 22.º Redução do contrato a escrito 12
Artigo 23.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 12
Artigo 24.º Despesas e Encargos 12
Artigo 25.º Legislação aplicável 13
ANEXO I **14**
ANEXO II **16**
ANEXO III **17**

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)
Anexo II - Modelo de declaração (documentos de habilitação)
Anexo III - Metodologia de determinação da proposta economicamente mais vantajosa

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. Constitui objeto do presente concurso a **"Aquisição de Kits bariátricos para bypass gástrico laparoscópico"** para o Bloco Operatório do Hospital das Forças Armadas - Pólo do Porto (HFAR/Porto), ao qual é atribuído o código CPV n.º 33140000-3 e de acordo com as quantidades definidas em caderno de encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a proveniências ou fabricantes determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927 e endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.

Artigo 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo. Senhor Diretor do Hospital das Forças Armadas, conforme Despacho n.º 10926/2022, de 30 de agosto de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 175 de 09 de setembro de 2022, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento de concurso público é efetuado ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao da publicação do anúncio, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
3. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 6.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de Compras Públicas, acessível através do enderenço eletrónico: www.acingov.pt., disponibilizada pela empresa *AcinGov* sendo que a participação pelos interessados depende da sua prévia inscrição.
2. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
3. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de

uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal de contratação pública eletrónica da *AcinGov*.

Artigo 7.º

Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov até às 23h59 do oitavo dia a contar da data da publicação do anúncio.
2. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 8.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve se constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 b. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):
 (1) Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 (2) Características técnicas, conforme estipulado em Anexo III do presente programa do procedimento.
 (3) Fichas técnicas/catálogos dos artigos propostos com referência expressa à marca, modelo e origem do artigo;
 c. Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 (1) Prazo de execução/entrega, expresso em dias, de acordo com o caderno de encargos;
 (2) Indicação do preço unitário dos bens objeto do presente procedimento e de acordo com a composição obrigatória descrita no caderno de encargos;
 d. As propostas têm de contemplar a totalidade dos bens submetidos a procedimento, sob pena de exclusão.

2. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, com exceção de Fichas Técnicas, que poderão ser redigidas em Língua Inglesa ou Castelhano.
4. Caso a concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por um documento com a designação do representante comum do agrupamento e pelos respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 10.º

Esclarecimentos e retificações das peças e erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.

5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
6. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
7. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

8. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
9. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
10. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.
11. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;

12. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas no presente artigo, são

publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 13.º

Exclusão das propostas

Para além dos casos previstos na lei, constitui motivo de exclusão da proposta a não apresentação dos documentos que integram a proposta indicados no presente programa de procedimento.

Artigo 15.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. O critério de adjudicação na qual se baseará a apreciação da proposta será o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, segundo a modalidade multifator, sendo densificado um conjunto de fatores, e subfactores, relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar (fiabilidade e qualidade dos

bens) conforme a alínea a) do nº 1 do Art.º 74.º do CCP, salvo nos casos em que tecnicamente for fundamentada a exclusão das propostas;

2. Os fatores e subfactores de apreciação estão expostos no Anexo III deste programa de procedimento, tais como os respetivos coeficientes de ponderação;
3. Em caso de igualdade de pontuação entre as propostas, o desempate é efetuado tendo preferência a proposta com o preço mais baixo.
4. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes, pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante.
5. O sorteio será realizado no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 17.º
Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 18.º
Audiência prévia

1. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo nunca inferior a 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.
2. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida, podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

Artigo 19.º
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP, através da plataforma eletrónica em simultâneo a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 a. Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 b. Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa do procedimento;
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 c. Certidão permanente da empresa;
 d. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
2. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
4. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias.
5. O adjudicatário tem um prazo de 5 (cinco) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à

caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

6. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 21.º

Prestação da caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22.º

Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato é reduzido a escrito.

Artigo 23.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho

Artigo 24.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
Fatores, Subfactores e respetiva valorização e avaliação das Propostas

1. Critério de Adjudicação

A proposta será adjudicada pela sua globalidade, unicamente a uma empresa, mediante a avaliação de dois fatores:

a. Fator preço - avaliado pelo valor total da proposta;

b. Fator técnico - avaliado pelos subfactores definidos no presente anexo.

2. Grelhas global de avaliação

a. As propostas apresentadas serão avaliadas numa escala de pontuação (0 a 100 pontos), conforme a seguinte grelha de avaliação e de acordo com a ponderação atribuída a cada fator:

Fatores		Ponderação %
F1	Preço para a totalidade dos bens	50
F2	Qualidade dos Kits Obesidade	50
	Total	100

Pontuação = *(Total de Pontos F1 x 50%) + (Total de Pontos F2 x 50%)*

b. A pontuação final será arredondada a duas casas decimais.

3. Métodos discriminativos dos critérios de avaliação

a. **Fator Preço:** com a ponderação de 50% para a totalidade da proposta efetuada, calculado da seguinte forma:

P = 100*((Pb-Pp) / (Pb-(60%*Pb)))

Pontuação a atribuir segundo a expressão:

Pb = Preço base do lote

Pp = Preço total do lote proposto pelo concorrente

i. Todas as propostas que apresentem um valor inferior a 60% do preço base serão pontuadas com 100 pontos no fator preço, independentemente do valor apresentado.

ii. A pontuação obtida no fator preço será arredondada a duas casas decimais.

b. **Fator Técnico:** além das características mínimas elencadas no Caderno de Encargos, os Kits serão avaliados, com a ponderação de 50%, segundo os seguintes subfatores:

Subfator 1.1

Capa estéril para Máquina de sutura automática elétrica	Pontuação
Sim	10
Não	0

Subfator 1.2

Mecanismo de segurança de retirada de recarga, com botão para retirar recarga da máquina	Pontuação
Sim	5
Não	0

Subfator 1.3

Possibilidade de utilizar diferentes tamanhos/comprimentos de recargas na mesma máquina e no mesmo procedimento	Pontuação
Sim	20
Não	0

Subfator 1.4

Carga com superfície Anti-Deslizante	Pontuação
Sim	5
Não	0

Subfator 1.5

Possibilidade de disparo elétrico com diferentes velocidades automáticas adaptadas ao tipo de tecido	Pontuação
Sim	15

Não	0

Subfator 1.6

Possibilidade de utilizar diferentes tipos de haste/eixo na mesma máquina e no mesmo procedimento	Pontuação
Sim	10
Não	0

Subfator 1.7

Tesoura/Pinça ultrassónica com mandíbula curva sem fios	Pontuação
Sim	10
Não	0

Subfator 1.8

Tesoura/Pinça ultrassónica com capacidade de selagem até 7 mm	Pontuação
Sim	10
Não	0

Subfator 1.9

Tesoura ultrassónica com um único botão de ativação para duas velocidades de corte e coagulação simultâneos	Pontuação
Sim	10
Não	0

Subfator 1.10

Entrega de todos os componentes em modalidade Kit	Pontuação
Sim	5
Não	0